



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/004

PROCESSO Nº 054/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 039/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 054/2019, a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 12.927.876/0001-67, sediada na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Bairro Residencial Park - Extrema - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Afonso Sávio Alvim, portador do RG nº M-5.637.381 SSP/MG, CPF nº 651.814.176,04, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Local de entrega

Os medicamentos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os medicamentos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qty.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	AAS 100MG	ACETILDOR	CPR	160.000,0000	0,0200	3.200,00
008	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOFOL	CPR	60.000,0000	0,0400	2.400,00
031	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR G	CPR	22.000,0000	0,0600	1.320,00
033	AMIODARONA 200MG	HIPOLABOR G	CPR	20.000,0000	0,6500	13.000,00
037	AMOXICILINA 500MG	PRATI G	CPR	10.000,0000	0,1400	1.400,00
043	ANLÓDIPINO 5MG	BESILAPIN	CPR	150.000,0000	0,0300	4.500,00
053	ATENÓLÓL 25MG	TENÓLÓL	CPR	100.000,0000	0,0300	3.000,00
062	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA G	CPR	3.000,0000	0,5000	1.500,00
064	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	BEPEBEN	AMP	1.500,0000	12,0000	18.000,00
075	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25mg/mL (FRASCO 20mL)	HIPOLABOR G	FR	500,0000	0,7500	375,00
090	CAPTÓPRIL 25MG	MEDQUIMICA	CPR	180.000,0000	0,0250	4.500,00
096	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	CALCIMEC	CPR	20.000,0000	0,0900	1.800,00
099	CARBONATO DE LÍTIÓ 300MG	HIPOLABOR	CPR	30.000,0000	0,3000	9.000,00
125	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI G	CPR	4.000,0000	0,2000	800,00
137	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (FRASCO 20mL)	HIPOLABOR G	FR	1.000,0000	1,9800	1.980,00
138	CLONAZEPAM 2mg	ZILEPAM	CPR	200.000,0000	0,0700	14.000,00
162	DEPAKENE® 250mg /5ml (FRASCO 100ml) FR	HIPOLABOR	FR	200,0000	3,5500	710,00
171	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/mL (FRASCO 120mL)	FARMACE G	FR	1.000,0000	1,5000	1.500,00
172	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	HYSTIN	CPR	6.000,0000	0,0700	420,00
177	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML	NOVAFARMA	AMP	500,0000	0,6000	300,00
204	ENALAPRIL 10MG	PRESSOMEDE'	CPR	20.000,0000	0,0300	600,00
205	ENALAPRIL 20MG	PRESSOMEDE	CPR	22.000,0000	0,0450	990,00
214	ESPIRONOLACTONA 25mg CPR	ALDOSTERIN	CPR	80.000,0000	0,1400	11.200,00
218	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR G	CPR	60.000,0000	0,1600	9.600,00
222	FLUCONAZÓL 150MG	MEDQUIMICA G	CPR	4.000,0000	0,3600	1.440,00
224	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR G	CPR	100.000,0000	0,0600	6.000,00
227	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR G	CPR	120.000,0000	0,0320	3.840,00
233	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLICONIL	CPR	160.000,0000	0,0200	3.200,00
243	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	CPR	200.000,0000	0,0170	3.400,00
291	LIDOCAÍNA 20mg/g (TB C/ 30g)	HIPOLABOR G	TB	600,0000	2,6000	1.560,00
308	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	DEMEDROX	AMP	300,0000	10,8000	3.240,00
315	METFORMINA 850MG	PRATI G	CPR	80.000,0000	0,0700	5.600,00
316	METILDOPA 250MG	TENSIOVAL	CPR	30.000,0000	0,4800	14.400,00
317	METILDOPA 500MG	TENSIOVAL	CPR	80.000,0000	1,0000	80.000,00
318	METOCLOPRAMIDA 10MG	NOVOSIL	CPR	3.000,0000	0,1100	330,00
342	NIFEDIPINA 20mg	NIOXIL	CPR	50.000,0000	0,0700	3.500,00
352	NORFLOXACINO 400MG	FLOXIMED	CPR	3.000,0000	0,2800	840,00
362	ÓLEO MINERAL 100% (FRASCO DE 100mL)	FARMACE	FR	300,0000	1,9000	570,00
364	OMEPRAZÓL 20MG	ELPRAZÓL	CPR	400.000,0000	0,0600	24.000,00
372	PARACETAMÓL 500MG	HIPOLABOR	CPR	40.000,0000	0,0380	1.520,00
374	PARACETAMÓL+CODEÍNA 500mg+30mg	GEOLAB G	CPR	20.000,0000	0,3590	7.180,00
395	PREDNISONA 20MG	SANVAL G	CPR	18.000,0000	0,1800	3.240,00
396	PREDNISONA 5 MG	SANVAL G	CPR	18.000,0000	0,0700	1.260,00
406	RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA G	CPR	80.000,0000	0,1000	8.000,00
407	RANITIDINA 150mg/10mL (FRASCO DE 120mL)	NATIVITA	FR	300,0000	4,0000	1.200,00
434	SINVASTATINA 20MG	SINVESTON	CPR	180.000,0000	0,0460	8.280,00
435	SINVASTATINA 40MG	SINVESTON	CPR	20.000,0000	0,1000	2.000,00
452	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	GEOLAB G	FR	20,0000	6,0000	120,00
476	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIÃO QUIMICA G	CPR	6.000,0000	0,1400	840,00

Valor Total R\$291.655,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos (medicamentos), constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os medicamentos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos só estará caracterizado com a assinatura da ata de registro de preço.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P/P: AFONSO SÁVIO ALVIM
CPF Nº: 651.814.176-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 039/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/004, DO PREGÃO N° 039/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação